Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18 ,DE 2016.

(Autor: Vereadores Luiz Frare/PDT e Nei Haveroth/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/03/2016
Protocolo

Altera a Lei Municipal nº 6.376, de 14.7.2014 que dispõe sobre a proibição de descartar resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no âmbito do Município de Cascavel, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 6.376, de 2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Será multado na forma da Lei, toda pessoa física ou jurídica que for flagrado ou que tiver comprovado contra si, jogando qualquer tipo de lixo fora dos compartimentos destinados para este fim, nos logradouros públicos ou privados do Município de Cascavel". (NR).

"Parágrafo único. Para fins de comprovação do que prevê o *caput* deste artigo, serão consideradas como meios de provas, todas as condições previstas no Código de Processo Penal e no Código Civil".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cinco dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 64º aniversário de Cascavel.
Em 14 de março de 2016.

Nei Haveroth
Vereador/PSL

Luiz Frare
Vereador/PDT

Justificação,

A finalidade de alteração desta Lei é tão somente condicionar as vedações impostas pela Lei Municipal nº 6.376, de 2014, também as pessoas jurídicas que forem flagradas ou que tiverem comprovado contra si, despejando qualquer tipo de lixo fora dos compartimentos destinados para esse fim, nos logradouros públicos e também, nos logradouros privados de nossa cidade.

O Código Civil e o Código Penal consideram como provas o depoimento pessoal, as exibição de documentos ou coisas, a prova documental, a confissão, a prova testemunhal, a prova judicial e a prova pericial. (artigos. 342 a 347, 355 a 373, 364 a 399, 348 a 354, 400 a 419, 440 a 443 e 430 a 439 do Código Civil) e artigos 158 a 184 do Código Penal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Algumas reclamações chegaram a nós Vereadores, sobre esses problemas onde empresas de todas as espécies, já foram flagradas despejando lixo em local proibido. Portanto, para que as providências legais e cabíveis sejam implantadas pela Administração Pública, mister se faz que a Lei seja alterada, proibindo as pessoas físicas e jurídicas de efetuarem essa irregularidade.

Espero, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA